



HIV/AIDS: DIREITO À DIGNIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO

Bruno Baltazar dos Santos¹, Leda Maria Messias da Silva²

RESUMO: Esta pesquisa objetivou demonstrar que é uma questão de garantia dos direitos de personalidade dos empregados portadores de HIV/AIDS, a preservação de sua dignidade no ambiente de trabalho. Assim, foi suscitada a questão da dispensa discriminatória do soropositivo e a sua reintegração à atividade que exercia, na forma dos princípios legais que regem o tema. O desenvolvimento se deu por meio de pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais, além de artigos publicados em Periódicos e na internet em sites notoriamente confiáveis. Os resultados foram compilados e sistematizados de forma organizada demonstrando a importância da garantia de um ambiente de trabalho digno para estes trabalhadores. De modo geral objetivou-se estudar a discriminação sofrida pelo portador de HIV/AIDS e o direito à dignidade que o mesmo deve ter assegurado no ambiente de trabalho, através da aplicação dos direitos de personalidade. A metodologia utilizada foi: o método indutivo, no tocante ao entendimento jurisprudencial, partindo do particular para o geral, dedutivo, através de estudos de conceitos gerais que serão subsumidos ao caso em particular, sistêmico, a fim de compilar e organizar o estudo e o dialético no confronto das teses e antíteses, dentre outros métodos auxiliares, como o histórico e estatístico.

PALAVRAS-CHAVE: AIDS/HIV, ambiente de trabalho, dignidade, reintegração.

1 INTRODUÇÃO

Em meados da década de 80, surge no mundo, indícios dos primeiros casos de AIDS, uma doença que na atualidade é um dos maiores problemas de saúde pública mundial, por não existir cura e pelas consequências físicas, morais e sociais que traz ao portador da enfermidade.

A AIDS ou síndrome da imunodeficiência adquirida é uma doença causada pelo vírus HIV (vírus da imunodeficiência humana), que destrói as células de defesa do nosso organismo causando uma deficiência imunológica. Esse vírus pode ficar inócuo no organismo do portador por muito tempo sem manifestar a doença. Com a eclosão da enfermidade, a pessoa infectada passa a ter o seu sistema imune progressivamente deteriorado, propiciando que outras doenças se alojem neste organismo que se encontra vulnerável (VERONESI, 1999).

Mesmo com o avanço da medicina, ainda não foram comprovados resultados consistentes de cura, mas sim, um tratamento que permite que a pessoa consiga viver bem e desenvolver suas atividades, inclusive as atividades laborais.

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, Maringá –Paraná. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica- PIBIC/CNPq. Bbalta_santos@hotmail.com.

² Orientadora, Mestre e Doutora em Direito do Trabalho, Docente do Mestrado e da Graduação, em Direito, do Centro Universitário de Maringá-PR e da Universidade Estadual de Maringá-PR. Leda.dir@cesumar.br.

Juntamente com esta doença, surge uma nova forma de discriminação e aversão por parte da sociedade em relação às pessoas infectadas pelo HIV, essa discriminação decorre em tese pela gravidade da doença e a falta de informação das pessoas quanto às maneiras de transmissão e contágio.

Diante de um quadro mundial, marcado pela discriminação e desigualdade, surge a necessidade de elaboração de meios que promovam a igualdade e o respeito daqueles que têm sua dignidade ultrajada. Nesse contexto incluímos os portadores do HIV/AIDS.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, influenciaram a elaboração do texto constitucional democrático quanto à observância dos direitos fundamentais do homem, entre eles o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, do qual trataremos com ênfase, visto que os direitos da personalidade dão conteúdo aos direitos fundamentais.

O artigo 1º da Constituição Federal põe a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, fazendo uma proclamação de um valor universal a qualquer ser humano, seja ele brasileiro, estrangeiro, residente de forma regular ou não, destacando que não é admitida qualquer regra que exclua o ser humano. (KAMIS, 2002).

O conteúdo da dignidade diz respeito a um valor supremo do ser humano, pois se refere ao respeito, à honra, à valorização da vida, atraindo todo o conteúdo dos direitos da personalidade. Quando o Estado passa a reconhecer esta dignidade ele coloca o homem na mesma condição dos outros, quanto aos direitos da personalidade (KAMIS, 2002).

Mesmo sendo assegurados pela Constituição, nota-se que esses direitos fundamentais têm que ser objeto de maiores reflexões, pois tem sido recorrente a discriminação e as demissões sem justa causa, pelo fato do funcionário estar infectado pelo vírus HIV/AIDS.

Os direitos fundamentais insculpidos no art. 5º da constituição federal de 1988 retratam os direitos da personalidade. Esses direitos têm por objeto os bens e valores essenciais da pessoa, no seu aspecto físico, moral e intelectual (AMARAL, 2002).

O enfoque será no ambiente de trabalho, pois é aonde estes trabalhadores vem sofrendo esse tipo de discriminação. É necessário demonstrar as ferramentas existentes para a garantia desse ambiente de trabalho digno, àqueles que têm o seu direito fundamental ao trabalho, de exercê-lo.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Inicialmente foi realizada pesquisa bibliográfica acerca do tema, buscando conceitos fundamentais para uma melhor cognição do tema proposto.

Na sequência foi realizado pesquisa das decisões proferidas pelos Tribunais Laborais pátrios. Foram pesquisados os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) das 24 regiões e os acórdãos proferidos pelos Ministros do colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A pesquisa focou os casos de dispensa discriminatória e a resposta do poder Judiciário às afrontas aos direitos da personalidade. Foram realizados com base nos últimos dados apresentados pelo sistema DATASUS, análises quantitativa da incidência de AIDS, por idade e por região desde o ano de 1980 até junho de 2010, representando a repercussão e a dimensão do problema posto a estudo.

Destarte, os métodos utilizados foram: o método indutivo, no tocante ao entendimento jurisprudencial, partindo do particular para o geral, dedutivo, através de estudos de conceitos gerais que serão subsumidos ao caso em particular, sistêmico, a fim de compilar e organizar o estudo e o dialético no confronto das teses e antíteses, dentre outros métodos auxiliares, como o histórico e estatístico.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante dos estudos realizados, ficou claro que a dignidade não possui um conceito preciso, visto que ela é um valor supremo do homem que não pode se propor nenhum preço, pois não possui nenhuma equivalência. (DIAS, 2005)

Os direitos da personalidade são aqueles direitos subjetivos que tem por objeto os bens e valores essenciais da pessoa, no seu aspecto físico, moral e intelectual (AMARAL, 2002).

A personalidade figura como um pressuposto e o fundamento dos direitos e das obrigações jurídicas imputadas ao seu possuidor, de modo que sem esta possibilidade de ser titular de direitos e obrigações, os direitos da personalidade não podem subsistir, uma vez que, não se pode ser sujeito de direitos e obrigações, se não estiver revestido dessa qualidade de pessoa (DE CUPIS, 1961).

Trazendo esta discussão para o âmbito do trabalho, temos inicialmente que pela gravidade da doença, é corrente a manifestação de discriminação das pessoas portadoras do HIV/AIDS. Essa discriminação decorre da falta de informação quanto às formas de contágio desta doença. Conforme o estudo realizado, as pessoas que estão infectadas por este vírus, conseguem desempenhar normalmente as suas atividades sociais, inclusive as laborais durante o tratamento.

A discriminação que ocorre no ambiente de trabalho fere a dignidade da pessoa na medida em que inferioriza o empregado por seu estado de saúde. Em alguns casos a discriminação se dá antes mesmo do vínculo empregatício, quando as empresas exigem exames pré-admissionais para verificar se a pessoa é soropositiva como critério de avaliação de aptidão ao cargo pleiteado. Outra situação é quando da demissão imotivada e discriminatória.

Diante de tais afrontas à dignidade, os Tribunais têm entendido, com base na Constituição Federal, nos princípios e na legislação pertinente, que nos casos de dispensa imotivada há uma presunção de discriminação. Devido a esta presunção de discriminação, é possível reintegrar às suas funções o empregado discriminado, restando ao empregador provar que a demissão não foi discriminatória.

Conforme o entendimento da jurisprudência dominante é necessário que haja a comprovação de que o empregador adota atitudes discriminatórias em relação ao empregado portador de HIV ou AIDS. Nestes casos, é cabível indenização a título de danos morais, como forma de resguardar a dignidade humana e o valor social do trabalho.

Notadamente no ambiente do trabalho, os direitos fundamentais inscritos na convenção 111 da OIT, ratificada pelo Brasil, especialmente o compromisso de abolir qualquer prática tendente a destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou tratamento em matéria de emprego ou profissão, fundamenta a aplicação da indenização por danos morais. Outrossim, o empregado portador do vírus HIV enquadra-se, ainda, na definição de pessoa deficiente para efeito de aplicação da convenção 159 da OIT, também direcionada à eliminação de desigualdades, no que se refere a emprego. (TRT, 2010)

4 CONCLUSÃO

Foi possível concluir ao final do estudo que os números da AIDS são bem alarmantes, visto que até junho de 2010, foram catalogados 592.914 casos de AIDS no Brasil. A maior preocupação se dá pelo fato de que 84,21% dessas pessoas infectadas estão na faixa etária de maior concentração da força produtiva do país.

Conforme estudado, a discriminação está presente tanto nos exames pré admissionais quanto na demissão imotivada do portador de HIV/AIDS. Conforme já exposto, existe legislação pertinente ao tema suficiente para coibir a discriminação, a

começar pela constituição que fundamenta o Estado brasileiro na dignidade da pessoa humana e na valoração do trabalho, bem como, a proteção à dignidade face à garantia aos direitos de personalidade.

Por oportuno, temos que não existe uma lei específica para o caso da discriminação do portador de HIV/AIDS, entretanto, há a previsão reprimindo a discriminação de modo geral. Observou-se que não é a quantidade de leis que tratam do assunto que trará uma efetiva solução à problemática, mas sim uma maior fiscalização pelos órgãos públicos ou representantes de classes sociais, tanto para a educação ou adoção de medidas coercitivas para diminuir a prática destes atos.

No curso deste trabalho verificamos que há diversas formas de combater a discriminação, tanto no âmbito administrativo, civil, trabalhista e penal.

Conclui-se ainda que a dispensa discriminatória traga muitas consequências para o empregado, como o desemprego e a impossibilidade deste empregado perceber os benefícios assistenciais do governo, além da agressão moral que o trabalhador suporta.

Como proposta para solução do problema, entende-se que o Estado deve ampliar os programas de conscientização e educação pertinentes a questão da contaminação pelo vírus do HIV, bem como intensificar as medidas coercitivas logrando a diminuição das práticas discriminatórias.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito civil: Introdução**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, pg.243.

DE CUPIS, Adriano. **Os Direitos da Personalidade**. Lisboa: Livraria Morais Editora, 1961, pg. 20/21.

DIAS, José Francisco de Assis. **Direitos Humanos: Fundamentação Onto- teleológica dos Direitos Humanos**- Maringá, PR, Unicorpore, 2005, pg. 143-145. apud: Immanuel Kant- *Grundlegung zur metaphysik der sitten*, edição bilíngüe em italiano com texto original paralelo: *fondazione della metafísica dei costumi (bompiani testi a fronte, 79*, trad it. a cura de V.). MATHIEU, Milano 2003.

KAMIS, Renato Mehana, **Dano Moral- dispensa imotivada de portador de vírus HIV**, LTr: 1ª Ed. (disponível em biblioteca virtual Ltr. <https://secure.jurid.com.br/bibliotecaltr/#-> acesso em 18/07/2011).

VERONESI, Ricardo; FOCCACIA, Roberto; LOMAR, A.V, **HIV/AIDS: etiologia, patogenia e patologia clinica: tratamento e prevenção**. São Paulo: Editora Atheneu. 1999, pg. 124

TRT 9ª R.; Proc. 02955-2009-643-09-00-6; Ac. 37578-2010; Segunda Turma; Relª Desª Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu; DJPR 26/11/2010.